



Fagner Barbosa Nascimento
Fagner Barbosa Nascimento
Presidente

Estado de Sergipe
Câmara Municipal de Ribeirópolis

José Alberto Nascimento
José Alberto Nascimento
1º Secretário

PROJETO DE LEI Nº 32/2025
DE 21 DE JULHO DE 2025

Ane Vitória Nunes de Andrada
Ane Vitória Nunes de Andrada
2ª Secretária

Aprovado em 22-07-25

"Altera o artigo 1º da lei nº 1106/2025; revoga o inciso I do artigo 17, altera a redação do §11 do artigo 32 e do §4º do artigo 33; acrescenta cargo ao anexo IV e cria o anexo V, todos da Lei nº 943/2021 e dá outras providências"

A Mesa da Câmara Municipal de Vereadores de Ribeirópolis, Estado de Sergipe, no uso de suas atribuições conferidas pelo artigo 28, inciso XI da Lei Orgânica do Município e artigo 142, inciso I do Regimento Interno da Câmara Municipal de Ribeirópolis, faz saber que o Plenário aprovou e será encaminhado ao Prefeito, para sanção, a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica alterado a alínea "a" do artigo 1º da lei nº 1106/2025, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 1º. Ficam criados os cargos de provimento efetivo, com objetivo de garantir o devido funcionamento da estrutura do Poder Legislativo do Município de Ribeirópolis/SE:

a) Procurador Legislativo:

- Vagas: 01 vaga;
- Nível Superior em Direito com registro na Ordem dos Advogados do Brasil;
- Experiência de, no mínimo 03 anos de atividade Advocatícia devidamente comprovada;
- Jornada de trabalho: 30h semanais;
- Símbolo: E-I
- Salário: R\$ 4.425,00

Art.2º. Revoga o inciso I do artigo 17 da Lei nº 943/2021.

Art. 3º Altera a redação do §11 do artigo 32 da Lei nº 943/2021, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"§11. A função de CONTROLADOR DO SISTEMA DE CONTROLE INTERNO, poderá ser exercida por qualquer servidor efetivo, desde que comprovada a capacidade, sendo que deverá ser admitido na função por meio de Decreto do Presidente do Poder Legislativo."

Art. 4º. Altera a redação do §4º do artigo 33 da Lei nº 943/2021, que passa a vigorar com a seguinte redação:



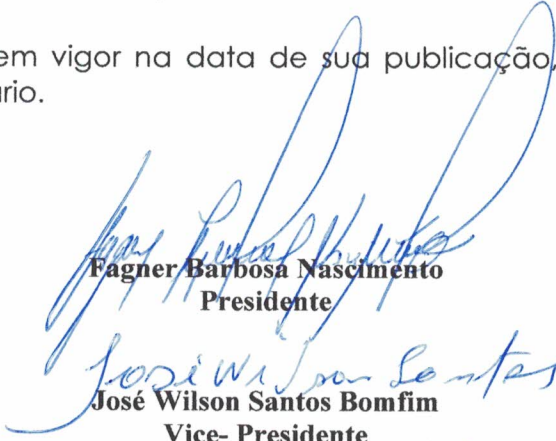
Estado de Sergipe
Câmara Municipal de Ribeirópolis

"§4º. Para efeito do triênio e do adicional de 1/3 (um terço), **é vedado** para as suas aquisições, o cômputo do tempo anteriormente laborado em órgãos públicos de qualquer dos poderes constituídos, resguardados os direitos já adquiridos."

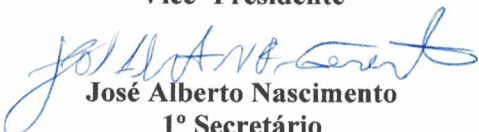
Art.5º. Acrescenta o cargo de Assistente Administrativo, criado pela Lei nº 1106/2025, ao anexo IV da Lei nº 943/2021.

Art.6º. Cria o anexo V à Lei nº 943/2021.

Art.7º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.


Wagner Barbosa Nascimento
Presidente


José Wilson Santos Bomfim
Vice- Presidente


José Alberto Nascimento
1º Secretário


Ane Vitória Nunes de Andrade
2º Secretário



Estado de Sergipe
Câmara Municipal de Ribeirópolis

MENSAGEM JUSTIFICATIVA

Excelentíssimos senhores vereadores,

Temos a honra de submeter a apreciação dessa Casa Legislativa, a presente mensagem com o fito de propor e justificar aos insignes representantes dessa Casa Legislativa o projeto de lei em anexo que “altera o artigo 1º da lei nº 1106/2025; revoga o inciso I do artigo 17, altera a redação do §11 do artigo 32 e do §4º do artigo 33; cria o anexo V, todos da Lei nº 943/2021 e dá outras providências”.

A alteração é necessária em vista solicitação do Conselho Seccional da Ordem dos Advogados do Brasil (OAB/SE) requerendo a retificação do Edital de Concurso Público nº 01/2025 para adequar o salário previsto para a carreira jurídica privativa de advogado com inscrição na OAB, cargo de Procurador Legislativo dentro do que exige a Lei Estadual nº 8.241/2017 e atualizado pela Portaria nº 024/2025-GP-OAB/SE.

As demais alterações visam organizar, gerenciar e garantir a saúde financeira da Câmara, sendo indispensável diante do respeito ao direito fundamental dos servidores alinhando-se com as diretrizes do poder legislativo de constante preocupação com o bem-estar daqueles que representa.

A Mesa da Câmara Municipal de Vereadores de Ribeirópolis, no cumprimento de suas atribuições constitucionais, submete o presente Projeto de Lei, de grande relevo social, para apreciação dos senhores Vereadores com a certeza de que Vossas Excelências terão condições de analisar a importância desta iniciativa.

Por estas e tantas outras razões, roga-se aos nobres Pares para a aprovação desta proposta.

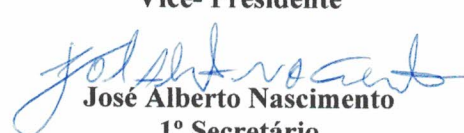
Ribeirópolis/SE, 21 de julho de 2025



Estado de Sergipe
Câmara Municipal de Ribeirópolis


Fagner Barbosa Nascimento
Presidente


José Wilson Santos Bomfim
Vice- Presidente


José Alberto Nascimento
1º Secretário


Ane Vitória Nunes de Andrade
2º Secretário

ANEXO IV – LEI 943/2021

TABELA DE VENCIMENTO BÁSICO DOS CARGOS EFETIVOS

CARGO	GRAU (LETRA)								
	A	B	C	D	E	F	G	H	I
TÉCNICO LEGISLATIVO ADMINISTRATIVA	R\$ 3.079,53	R\$ 3.233,49	R\$ 3.395,15	R\$ 3.564,90	R\$ 3.743,14	R\$ 3.930,28	R\$ 4.126,80	R\$ 4.333,14	R\$ 4.543,50
AUXILIAR LEGISLATIVO VIGILANTE	R\$ 1.819,70	R\$ 1.910,68	R\$ 2.006,22	R\$ 2.106,22	R\$ 2.211,85	R\$ 2.322,43	R\$ 2.438,56	R\$ 2.560,47	R\$ 2.688,48
AUXILIAR LEGISLATIVO SERVIÇOS GERAIS	R\$ 1.819,70	R\$ 1.910,68	R\$ 2.006,22	R\$ 2.106,22	R\$ 2.211,85	R\$ 2.322,43	R\$ 2.438,56	R\$ 2.560,47	R\$ 2.688,48
ASSISTENTE ADMINISTRATIVO	R\$ 1.915,00	R\$ 2.106,50	R\$ 2.317,15	R\$ 2.548,86	R\$ 2.803,74	R\$ 3.084,11	R\$ 3.392,52	R\$ 3.731,77	R\$ 4.104,94

ANEXO V – LEI 943/2021

TABELA DE VENCIMENTO BÁSICO DO CARGO DE PROCURADOR

CARGO	GRAU (LETRA)											
	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K	L
PROCURADOR LEGISLATIVO	R\$ 4.425,00	R\$ 4.867,50	R\$ 5.354,25	R\$ 5.889,67	R\$ 6.478,63	R\$ 7.126,49	R\$ 7.839,13	R\$ 8.623,04	R\$ 9.485,34	R\$ 10.433,87	R\$ 11.477,25	R\$ 12.624,97
	M	N	O	P	Q	R	S	T	U	V	W	X
	R\$ 13.887,46	R\$ 15.276,20	R\$ 16.803,82	R\$ 18.484,20	R\$ 20.332,62	R\$ 22.365,88	R\$ 24.602,46	R\$ 27.062,70	R\$ 29.768,97	R\$ 32.745,86	R\$ 36.020,44	R\$ 39.622,48